



## Prefeitura Municipal de Belterra

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

### LEI Nº 288 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DEMUTRAN, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – FMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:


#### CAPÍTULO I

#### DO DEMUTRAN

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, na estrutura administrativa da prefeitura municipal de Belterra, vinculando-o à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI.

**Art. 2º** Compete ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

  
Mauro Fabricio Reis Pedroso  
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento  
Dec. 153/2018 SAMAF







## Prefeitura Municipal de Belterra

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

§1º Ficam ainda, outorgadas ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao planejamento, provimento, organização, gerenciamento, e exploração dos sistemas locais de transporte público e de trânsito, inclusive a delegação de serviços por via de concessão, permissão ou autorização.

§2º Além das competências e atribuições previstas nesta Lei, ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública Municipal, desde que se enquadre no Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN.

§3º Para o exercício das funções próprias do Município, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes federais, estaduais ou de outros municípios, desde que avaliado e aprovado pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

*Alfano*

  
Mauro Fabricio Reis Pedrosa  
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento  
Dec. 153/2018 SAMAF

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA  
[beltterra.pa@hotmail.com](mailto:beltterra.pa@hotmail.com) / [gabinete@belterra.pa.gov.br](mailto:gabinete@belterra.pa.gov.br) / contato : (93) 3558 1132





## Prefeitura Municipal de Belterra

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I. Diretor do Departamento;
- II. Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III. Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Divisão de Educação de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** Ao Diretor do Departamento compete:

- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. Operar em segurança nas escolas;
- VI. Operar em rotas alternativas;
- VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).



## Prefeitura Municipal de Belterra

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**Art. 7º** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN poderá solicitar funcionários de órgão e entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, bem como ceder.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 11º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Estrutura da Administrativa, com amparo na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº190/09, os seguintes cargos Comissionados:

1.	Diretor do Departamento	DAS 07
2.	Chefe da Divisão de Trânsito	DAS 06
3.	Chefe da Divisão de Operação e fiscalização	DAS 06
4.	Chefe de Engenharia de Tráfego	DAS 06
5.	Chefe de Divisão de Educação para o Trânsito	DAS 06

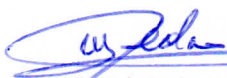
### CAPÍTULO II

#### DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

**Art. 12º** Fica criado no Município de Belterra uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência (Resolução CONTRAN nº 357/10).

**Art. 13º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas-aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos; e possuir no mínimo o nível médio de escolaridade;

  
Mauro Fabricio Reis Pedrosa  
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento  
Dec. 153/2018 SAMAF

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA  
[belterrapa@hotmail.com](mailto:belterrapa@hotmail.com)/[gabinete@belterra.pa.gov.br](mailto:gabinete@belterra.pa.gov.br) / contato : (93) 3558 1132







## Prefeitura Municipal de Belterra

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É facultada à suplência;

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 14º** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 15º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT

**Art. 16º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, destinado ao financiamento de ações desenvolvidas pelo DEMUTRAN, voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 17º** A receita arrecada pelo fundo FMT, conforme estabelece a Deliberação nº33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicado exclusivamente em projeto de:

- I. Educação de trânsito;
- II. Engenharia de tráfego e de campo;
- III. Sinalização e,
- IV. Policiamento e fiscalização.

**Parágrafo Único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da resolução do CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, ou de outra que venha a substituí-la.

**Art. 18º** Constituem recursos do FMT:

I. Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

  
Mauro Fabricio Reis Pedrosa  
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento  
Dec. 153/2018 SAMAF

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP.:68143-000, Belterra/PA  
[belterrapa@hotmail.com](mailto:belterrapa@hotmail.com)/[gabinete@belterra.pa.gov.br](mailto:gabinete@belterra.pa.gov.br) / contato : (93) 3558 1132





## **Prefeitura Municipal de Belterra**

### **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- III. Recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 19º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 197 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2019.

**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

**MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 153/2018

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao sexto dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove